



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

RESPOSTA A PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Processo Licitatório: 137/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Número da Modalidade: 067/2023
Aquisição de: Serviços

Trata-se de resposta à petição de Impugnação ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 67/2023, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE) EM FIBRA DE VIDRO**, apresentado pela empresa ILCON MONTAGEM E FABRICAÇÃO DE PEÇAS EM FIBRA DE VIDRO LTDA.

I. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:

A empresa interessada insurge contra a exigência de visita técnica obrigatório contida no edital e conforme suas razões expostas na presente peça, pede que seja acolhida a presente impugnação e julgada procedente, com a reforma do Edital e a exclusão das cláusulas limitantes nele contidas, para que a Administração Pública proceda aos princípios básicos da legalidade, da competitividade e da razoabilidade.

II – CONSIDERAÇÕES DE MÉRITO

Primeiramente, cumpre informar que conforme justificativa contida no item 10.2 do Edital, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em seu Termo de Referência, solicitou a inclusão de visita técnica obrigatório pois julga que a visita é essencial e dará à Entidade a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecerão integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos bens licitados, resguardando a Entidade de possíveis inexecuções contratuais.

Após o recebimento do pedido de impugnação, solicitamos resposta da Secretaria de Meio Ambiente que reafirmou a necessidade da vista, conforme Memorando SMA 074/2023, destacado na página seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU



TERRAS ALTAS DA MANTIQUEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Itanhandu, 23 de outubro de 2023.

MEMO SMA 074/2023

AO SR. MARCOS ALEXANDRE CARVALHO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Ref: Resposta a solicitação de impugnação ao EDITAL DE PREGÃO Nº 067/2023- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2023.

Prezado,

Venho respeitosamente através deste memorando, justificar a manutenção da visita técnica no EDITAL DE PREGÃO Nº 067/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2023, tendo em vista que o terreno de propriedade da Prefeitura, onde será implantado o novo sistema de tratamento, possui cerca de 200 m² e já possui uma ETE em funcionamento.

A visita técnica ajudará a empresa a dimensionar as estruturas da nova ETE e avaliar a obra civil necessária para recebê-las, uma vez que a Prefeitura não possui em seus arquivos documento relativo ao projeto arquitetônico e hidráulico, e nem sondagem da área para realização da fundação da obra.

Cabe ressaltar que o terreno está localizado dentro de uma propriedade de terceiro e não existe a possibilidade de aumento da área citada para receber as estruturas da nova ETE. Nos dias atuais, a ETE implantada atende minimamente a legislação vigente e o objetivo de adequar o sistema é para melhorar a eficiência, pois todo o efluente tratado é lançado no Rio Verde, que abastece a área urbana do município. Devido a Licença Ambiental e suas condicionantes e a obrigatoriedade de manter o tratamento dos efluentes, o novo sistema de tratamento terá que ser implantado e ser adequado ao tanque séptico existente, sem paralisar o tratamento vigente.

É imprescindível que as empresas interessadas em participar do processo licitatório conheçam o local onde será instalada a nova ETE, vistoriando a estrutura já existente, entrada e saída do efluente, vias de acesso para o transporte dos equipamentos e materiais, e para o planejamento da disposição das novas estruturas, não interferindo no funcionamento da ETE instalada, uma vez que toda a obra necessária para a instalação da nova ETE será de responsabilidade da Empresa Contratada.

Atenciosamente.

Stella Souza Guida

Secretária Municipal de Meio Ambiente

1

Praça Prefeito Amador Guedes, 158 - Centro
CEP: 37.464-000 - Itanhandu MG
www.itanhandu.mg.gov.br

OUVIDORIA
(35) 99732-9108

(35) 3361

[/prefeituradeitanhandu](https://www.facebook.com/prefeituradeitanhandu)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Conforme ponderações do TCU relacionadas à exigência de visita técnica no Acórdão nº 4.968/2011:

“A visita de vistoria tem por objetivo dar à Entidade a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos bens licitados, resguardando a Entidade de possíveis inexecuções contratuais. 11.1.3.2. Portanto, a finalidade da introdução da fase de vistoria prévia no edital é propiciar ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto”.

Porém, é preciso reconhecer que a referida exigência limita o universo de competidores, uma vez que acarreta ônus excessivo aos interessados que se encontram em localidades distantes do local estipulado para o cumprimento do objeto. Em virtude disso, para que a visita técnica seja legal, é imprescindível a demonstração da indispensabilidade de sua realização para a perfeita execução do contrato.

Inclusive, esse raciocínio está em consonância com o disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição da República, que reputa como legítima apenas as “exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

A lei confere ao Gestor a prerrogativa de fixar as condições a serem estabelecidas no instrumento convocatório, seguindo critérios de conveniência e oportunidade de acordo com o objeto a ser licitado, com observância dos critérios objetivos necessários a correta mensuração da quantidade e qualidade dos serviços a serem prestados.

A exigência se justifica pela necessidade de que as interessadas conheçam o local da prestação do serviço a fim de que possam elaborar corretamente as propostas de preços e executar o contrato de forma satisfatória.

A jurisprudência do TCU entende que são cláusulas potencialmente restritivas à competitividade das licitações a exigência de que a visita técnica seja realizada exclusivamente por engenheiro/arquiteto ou técnico da empresa, podendo ser realizada por qualquer preposto da licitante e que esta visita seja marcada em um único horário para todos os interessados. Estas não são exigências feitas pelo edital pois basta que o licitante nomeie seu representante, por meio de documento de credenciamento, com autorização expressa e devidamente identificado para realizar a visita e esta poderá ser marcada previamente até 1 dia útil antes até o dia útil anterior à data da sessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

IV – DECISÃO

À vista de tais considerações e principalmente baseados no pedido da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através da Secretária Municipal Sra Stella Souza Guida que, perante a Comissão Permanente de Licitações, defende enfaticamente que é imprescindível e essencial que os interessados realizem a visita técnica afim de conhecer e dimensionar os serviços a serem realizados, em razão de condições específicas no local da instalação, que a fazem entender que a declaração de conhecimento das condições locais para execução do objeto não é suficiente.

Desta forma, à vista de todo exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** a presente impugnação, mantendo o Edital inalterado.

Itanhandu, 24 de outubro de 2023

**Mercedes Corrêa de Lima
Pregoeira**